

XXIV ENCONTRO NACIONAL DA ANPOCS

GT FAMÍLIA E SOCIEDADE

**“Tal pai, tal filho” em tempos de pluriparentalidade.
Expressão fora do lugar?**

Anna Paula Uziel¹

23 a 27 de outubro de 2000

Petrópolis

¹ Doutoranda em Ciências Sociais - Universidade Estadual de Campinas
E-mail: uzielap@ax.apc.org

Introdução

Num domingo de sol no Rio, era preciso frear aquele ser de quase 4 anos com uma pressa que só as crianças têm: “Espera seus pais”, eu disse. E ele retrucou imediatamente: “Pais?!?!?!?! O meu pai - deixando claro que a palavra devia ser no singular - é o Marco”. Iniciando-se ainda na língua portuguesa, embora já reconheça em muitas situações que o plural pertence ao gênero masculino (praticamente sempre) e consiga, inclusive, empregá-lo, ele não poderia imaginar que “pais” pudesse fazer referência ao mesmo tempo a pai e a mãe. Produto de um núcleo familiar em que pai e mãe permanecem únicos, este pequeno sujeito deixava claro a impertinência da minha expressão. Pai, para ele, é um só.

Há uma desigualdade escondida no estatuto de pais e filhos, despercebida, retratada no caráter único, claro das palavras pai e mãe e na não exigência de exclusividade no que tange aos filhos que são identificados, na expressão máxima da intimidade, por apelidos familiares - ainda nomes, não expressões. Na medida em que pais passem a ser vários, como agir, que outras expressões criar? Utilizar os nomes próprios, como acontece muitas vezes com os cônjuges dos pais?

Os divórcios e os recasamentos ultrapassam o tradicional “os meus, os seus e os nossos”. Como todo fenômeno novo, as famílias recompostas carecem de nomes adequados para identificar seus personagens e evidenciar seus vínculos.

No Brasil, ao longo dos anos, os termos madrasta e padrasto vêm sendo menos empregados. Nos contos de fada, identificam personagens odiosos que já não traduzem as relações entre os filhos e os novos cônjuges dos pais. A pergunta clássica no intuito de desaprovar alguma reação da mãe alheia, “é mãe ou é madrasta?” também tende a desaparecer.

Em francês, por exemplo, madrasta (*marâtre*) e padrasto (*parâtre*) foram substituídas por *belle-mère* e *beau-père*, que significam também sogra e sogro, respectivamente, e o termo *belle/beau* refere-se à afeição, segundo o dicionário Petit Robert. Não parece que elementos com funções e significados tão distintos possam resistir por muito tempo associados ao mesmo termo...

Nessa fase de transição, as descrições (mulher do pai, marido da mãe, mãe do irmão, pai da irmã etc.) são intermediárias entre palavras que não têm o significado adequado e neologismos que no futuro venham a traduzir a relação.

A supressão da adoção simples a partir do Estatuto da Criança e do Adolescente e a permanência apenas da adoção plena no Brasil convive com a figura clássica dos “filhos de criação”, que persiste na sociedade brasileira. As crianças têm a possibilidade de serem criadas por pessoas da família e/ou amigos, na casa de quem circulam, criando vários laços afetivos sem as restrições implícitas na relação parental tradicional. É permitido acumular e a bipolaridade, decorrência da família nuclear, não tem sentido. A família extensa pode tornar-se de fato extensa.

A pluriparentalidade¹ parece, por um lado, inevitável, seja através dos novos arranjos familiares que se formam com os divórcios e recasamentos, seja através da circulação das crianças, ou ainda das novas tecnologias reprodutivas, embora a sociedade ainda resista a enxergá-la. A sacralidade da família nuclear talvez seja um dos impeditivos para a criação, até o momento, de termos que expressem esta pluralidade de laços.

O jurídico é muitas vezes o pólo localizável de impedimento de mudanças. Por ingenuidade, má fé ou falta de atenção de quem faz uma afirmação desse gênero, esta instância encobre outros espaços de dificuldade que não são revelados. É muito mais difícil assumir a perplexidade da sociedade frente à necessidade de numerar ou nomear pais e mães para designar cada um do que imaginar uma certidão de nascimento com várias lacunas a preencher com nomes de pais e mães, significando um número menos controlável de pessoas para responder por um menor de idade.

Os fantasmas e medos em relação ao sucesso ou fracasso da adoção por desconhecimento das origens; a hierarquia, não mais de direitos, mas social e cultural entre filiação natural e adotiva; as decisões da justiça nas disputas de guarda entre famílias biológicas e sociais; o medo da adoção de crianças por homossexuais remetem, em última instância, à biologia.

A idéia de pluriparentalidade esbarra, assim, na soberania do biológico. A cientificidade das ciências naturais, garantida pela observação e mensuração, assegura à biologia o estatuto de verdade. É possível provar através da biologia; na dúvida, nada mais seguro. A certeza da transmissão, o desenvolvimento da genética e dos instrumentos para averiguá-la reforçam de forma definitiva as conclusões. Nessa perspectiva, atores coadjuvantes, o biológico e o modelo bipolar de família são suficientes para definir um núcleo de felicidade e normalidade garantidas.

²Esta palavra será utilizada neste texto traduzida diretamente do francês, visto que até o momento ainda não existe sua forma na língua portuguesa.

O objetivo deste texto é refletir sobre a idéia de pluriparentalidade como constitutiva dos novos arranjos familiares. No Brasil, hoje, este fenômeno pode ser reconhecido apenas se proveniente de divórcios e recasamentos. No entanto, nos países onde a adoção simples não foi abolida, como na França, constata-se também a possibilidade de sua potencial existência. Reconhecendo a polêmica que gera o pedido de adoção feito por homossexuais, a proposta deste texto é aproveitar a discussão sobre a pluriparentalidade para problematizar essa temática por outro ângulo, pondo em questão a pertinência do recurso à biologia como justificativa para defesa ou ataque.

Seria possível introduzir o tema ainda em relação às novas tecnologias reprodutivas, o que será feito em uma próxima oportunidade.

Famílias recompostas: sempre cabe mais um?

Na França, a baixa de nupcialidade, o aumento das práticas de coabitação e de ruptura de casais - divórcios e uniões livres - mostram a reorganização e a fragilização do laço conjugal. Tradicionalmente a força deste laço tinha uma dimensão institucional: o casamento, fundado na construção social de uma dependência entre os componentes do casal, pela divisão e complementaridade dos papéis sexuais. Hoje em dia, o laço conjugal se funda nas relações amorosas, daí sua fragilidade (Le Gall et Martin, 1993).

A anomia das famílias recompostas não é sobretudo jurídica, mas deve-se a uma dificuldade profunda das sociedades ocidentais em pensar a família fora das categorias clássicas de parentesco e aliança (Meulders-Klein e Théry, 1993:11). O vazio normativo ou a falta de balizas instituídas é uma das principais fontes de demanda social endereçada aos pesquisadores, no que tange às famílias recompostas (Le Gall e Martin, 1993).

Segundo Blöss (1996), as famílias recompostas impõem um desafio: não se trata de lugares a ocupar, mas a inventar. Esse papel social suplementar conduz a um questionamento sobre o significado do “familiar”, com a multiplicação dos papéis parentais e a distribuição da função de pai para vários homens. Como ainda é comum que as mães obtenham a guarda, a distribuição do papel de mães entre várias mulheres não é tão usual.

Segundo Irène Théry (1993), é possível instalar duas lógicas após a desunião: de substituição ou de perenidade. No segundo caso, a criança passa a ter dois lares e a família se estrutura em rede, inaugurando trajetórias familiares e individuais diversas.

Essas trajetórias precisam ser examinadas, e não apenas os lares que seguem as recomposições, sob pena de perder a diversidade dos primeiros arranjos.

A recomposição familiar coloca de forma diferente a questão dos papéis, deveres e obrigações de cada um dos atores, tanto em relação ao lar recomposto, quanto à rede familiar (Le Gall et Martin, 1991: 62).

A idéia de rede em relação à família parece inovadora. E são várias as dimensões inerentes, por isso convém articular as relações conjugais no novo casal, as relações de filiação entre pais biológicos e filhos e as relações de parentesco por aliança para analisar as novas famílias. Fenômeno recente e cada vez mais comum, o aumento do divórcio consensual contribui para a diluição da oposição entre casal conjugal e casal parental (Blöss, 1996), contribuindo para a formação dessa rede. Seu formato, a geografia, a distribuição espacial podem variar e a idade das crianças e o tempo de separação dos pais biológicos são fatores importantes, mas não há como negar a relevância dos cônjuges dos pais na nova dinâmica que se estabelece.

O presente e o futuro na vida dessas famílias não podem ser negligenciados, visto que não apenas o bem-estar circunstancial, mas as separações posteriores também exigem decisões no presente, já que juridicamente os cônjuges não têm direitos sobre os filhos de terceiros após a separação - se não passou pelo processo de destituição do pátrio poder do pai/mãe biológico/a e adoção.

Mesmo que não tenha sido pensado nesses termos, talvez o recasamento seja o caso mais claro da existência da pluriparentalidade. Os cônjuges dos pais, sem substituir os pais biológicos, convivem com as crianças. É preciso inventar algo que lhes dê um estatuto, e também na compreensão da crianças, para que essa intervenção tenha legitimidade (Rosenczveig, 1995: 288).

As primeiras pesquisas sobre famílias recompostas, então chamadas de famílias restituídas, na língua francesa, compostas significativamente por recasamentos após viuvez, estavam inscritas em uma lógica dicotômica de presença e ausência dos pais, não se incluía a idéia de intermitência. As famílias recompostas têm por característica fundamental a permeabilidade das fronteiras do lar reconstituído (Meulders-Klein e Théry, 1993), o que abala mais um alicerce da estrutura nuclear.

Com essa permeabilidade, não é mais a partir dos novos casais que se define a família, mas a partir das crianças, já que é o espaço de circulação delas que delimita a família recomposta. Se isso significa dizer que a criança deve ser o foco de atencao,

urge expandir essa preocupação para todos os contornos de família que existem ou possam surgir.

Adoção. Adição?

A adoção permite uma filiação sem concepção, sem gerar e sem laço biológico.

Quando a partir do século XVIII a relação com a criança passa a ser valorizada, admite-se a sucessão de pais para aquela criança abandonada, mas vigora também uma impossibilidade de coexistência. Embora mudança na filiação não significasse necessariamente apagar a filiação de origem, mas uma sucessão temporal que permitisse a acumulação de filiações.

Segundo Rosenczweig (1995), é inadmissível que a filiação biológica não seja garantida por ela mesma e dependa da “boa vontade” da mãe em reconhecer o filho e “notificar” o pai sobre sua paternidade. De acordo com Théry, o laço biológico é considerado indelével (1993: 404). E a transmissão, sobretudo do sangue, está associada à idéia de verdade, cara à nossa sociedade.

Discussões recentes sobre adoção nos EUA e na França tematizam o segredo, cuja vantagem era esconder a ilegitimidade da criança. Com seus diferentes matizes, garantia a construção de um vínculo mais sólido e durável entre crianças e pais adotivos, isolando-os da concorrência com pais biológicos que poderiam reivindicar seus filhos a qualquer momento. O segredo permitiu esconder a adoção considerada como uma filiação de segunda categoria, bem como a esterilidade feminina, mal aceita, sobretudo no momento do baby-boom quando se desenvolve uma mística da maternidade (Fine e Neirink, 2000: 10). A adoção é então pensada e praticada sob o modelo de substituição à filiação de sangue desfalecida - falta de criança de um lado, falta de pais de outro.

A adoção à brasileira, que consiste em registrar uma criança no nome de alguém que se disponha a educá-la sem passar pelos trâmites legais também reforçava a prática do segredo, cada vez mais desencorajada pelos psicólogos hoje em dia. A mudança de estado para buscar o bebê e a idade precoce da criança contribuíam para completar o disfarce.

Legalmente, dois modelos de adoção convivem em muitos países, a simples e a plena. No Brasil, desde o início da década de 90, com o Estatuto da Criança e do Adolescente, vigora apenas o segundo, que apaga da vida da criança qualquer vínculo com seus genitores e institui novas relações parentais. Trata-se de um processo

substitutivo, enquanto o outro modelo é denominado aditivo. Convém esclarecer que existem outras medidas a serem tomadas como a guarda, que pode estabelecer a convivência da criança com diversos adultos, mas não tem um caráter definitivo e é indicada em casos específicos. Em nosso país a adoção é irrevogável.

Se a nomeação da criança leva à afirmação da parentalidade, a nova certidão de nascimento da criança adotada substituindo a primeira anula qualquer resquício de registro da origem, embora não assegure àquela família a anulação da vontade do sujeito de conhecer suas origens.

Essa idéia de origem remete ao lugar central da biologia. Pesquisas feitas na França³ apontam busca de identidade e de semelhança física e de gostos como molas impulsionadoras em relação a esse conhecimento. Por um lado, reconhecer a legitimidade dessa investigação é garantir ao sujeito o conhecimento de sua história. Por outro, compactuar com a importância da biologia gera riscos para outras configurações de família cujo apoio ou eixo de construção não seja este.

“Tal pai, tal filho”, afinal... Ainda tem sentido?

Filiação e parentalidade hoje remetem a diferentes planos como o cultural, social, genético, jurídico e parece fundamental refletir sobre a importância da sua coincidência na legitimidade do vínculo de filiação e quais as alternativas quando esta coincidência não ocorre.

Em primeiro lugar é preciso distinguir concepção e filiação: a primeira é um ato biológico e a segunda, um ato social. A idéia de pluriparentalidade desafia a lógica da primazia do biológico sobre o social, propondo não uma hierarquização, mas uma adição. Se por um lado apresenta-se como um projeto novo de exercício de parentalidade, por outro desperta a atenção para a população que poderia ou que obteria vantagens ao aderir a este modelo. O que em princípio se apresenta como um “olhar de vanguarda” pode ser uma maneira disfarçada de legitimar duas categorias de cidadão. O que em princípio seria reconhecer a importância dos vínculos construídos, pode também significar escusar-se de conceder ao “fisiologicamente impossibilitado” de gerar (indivíduo ou casal), a responsabilidade plena de educar uma criança, condicionando seus cuidados à divisão ou vigilância de outras pessoas.

³ Ver textos de Nadine Lafaucheur e material das associações contrárias ao accouchement sous x.

Assim, longe de ser uma visão mais ampla de família, desprendida das amarras da família nuclear burguesa, seria uma forma de controle dos que fogem às regras que outorgam o direito ao exercício das relações parentais. A pluriparentalidade surge como alternativa à suposta anormalidade, seja ela devido à infertilidade, seja relacionada à orientação sexual. Esta é a problemática central da discussão: até que ponto a pluriparentalidade pode ser uma alternativa a modelos não tradicionais de parentalidade?

A emergência dos novos arranjos familiares exige a revisão do significado das palavras pai e mãe. Quais são os critérios para o exercício dessa função? “A biologia”, “o social”, “a cultura” seriam os requisitos legítimos, necessários e suficientes para eximir o sujeito do julgamento sobre sua capacidade de cumprir a função parental?

Práticas como a adoção plena e o *accouchement sous X* na França, que é o direito da mulher ter o filho sem que nenhum registro seja feito acerca de sua identidade, podem ser identificadas como contrárias à idéia de pluriparentalidade porque propõem substituição de vínculo, e não adição.

Embora tenha aparecido apenas na década de 90 no Código Civil, esta prática era comum na França do século XIX e desde 1941 figurava no Código de Saúde Pública. Seu aparecimento na década de 40 se deve a uma política natalista e configurava-se uma tentativa de evitar o infanticídio. Até hoje é defendida, curiosamente, por diferentes viéses, por grupos religiosos fervorosos e facções do movimento feminista. A lei interdita a procura pela mãe que optou por dar a luz anonimamente - ao mesmo tempo em que tornou obrigatório o exame de paternidade nos casos em que seja requerido⁴. Há um debate importante sobre este tema, que inclusive faz parte das discussões sobre a reforma no direito de família francês, em curso neste momento: trata-se da diferença entre segredo e anonimato, em que o primeiro significa um saber protegido e o segundo, o vazio, mais uma aparente nuance que gera mais uma linha reflexiva.

Deixemos de lado a discussão sobre a prevalência de direitos da mulher (ou do adulto) sobre os da criança, na prática do *accouchement sous x*, que fugiria do tema proposto. O importante aqui é a reflexão sobre o direito às origens e a compreensão dessa reivindicação. Tanto na perspectiva do “interesse da criança”, quanto na

⁴ A desigualdade existente entre homens e mulheres, retratada na certeza da identidade da mãe e a identificação duvidosa do pai, se inverte.

compreensão da criança como “sujeito de direitos”⁵ é possível justificar essa defesa. No entanto, como apontado anteriormente, é preciso estar atento ao que se privilegia neste campo. O discurso que defende a idéia de que pais são os que criam convive com a recorrência à biologia na dúvida e procura da verdade em disputas de guarda entre a família social e a de origem. A própria compreensão do termo origem sinaliza sua importância.

Geneviève Delaisi e Pierre Verdier⁶ (1994) concluem seu “Enfant de Personne” afirmando que a questão da origem é a questão central da humanidade e que através das crianças os pais acreditam poder se prolongar, que as crianças são uma segunda chance. “As regras de transmissão são socialmente bem estabelecidas para as filiações em que a criança recebe um patrimônio genético, um sobrenome, bens e sabe de quem os recebeu. Em compensação, nas filiações “construídas”, que são a procriação assistida e a adoção, em que a origem é diferente da filiação, direitos dos pais e direitos da criança parecem às vezes se opor. De fato, pensamos que esta oposição é artificial, que ela gira em torno da construção do segredo e que existe um meio de conciliar todos os direitos e interesses presentes” (1994: 320). Esses dois autores consideram impensável que não se conserve traços, que a lei organize o segredo e o vazio, criando duas categorias de cidadãos, uns que têm uma origem, uma genealogia e outros que serão privados de todo direito.

O reconhecimento do vínculo biológico exige escolha ou hierarquização das outras relações? Talvez o desafio seja encontrar alternativas que escapem à essa lógica excludente ou hierarquizante. Para deixar de valorizar as práticas de filiação substitutiva é preciso sair do modelo idealizado das criança adotadas cedo ou das feitas com os gametas (Daubigny, 1995: 185).

No Brasil, não há nada na lei que impeça a criança adotada de ter acesso a seu processo, caso deseje obter informações sobre seus genitores, mas o Ministério Público procura investigar o interesse tanto da família de origem quanto da família adotiva antes de liberar a informação, por medo que esse conhecimento possa alterar de maneira danosa a harmonia familiar.

Anne Cadoret (1995), calcada na prática tardia da adoção de crianças na França e na recorrência às novas tecnologias reprodutivas pela busca da maior proximidade

⁵ Doutrinas a partir da Convenção Internacional dos direitos da criança, de 1989.

⁶ Pierre Verdier é presidente de uma associação pelo direito à busca das origens CADCO.

possível do biológico, se pergunta se a grande dificuldade das sociedades ocidentais em reconhecer o parentesco sem laços biológicos não viria da naturalização da cultura.

A colocação em famílias substitutas é um parentesco sem fundamento biológico, sem fundamento jurídico, sem consangüinidade nem afinidade, e obriga aqueles que a reivindicam a afirmá-la incessantemente (Cadoret, 1995: 32). Na França, os princípios atuais dos serviços de colocação familiar defendem a idéia de que família acolhedora não deva ser uma família que substitua a família de origem, mesmo que essa prática gere uma situação complicada.

A verdade a respeito da filiação é muito clara, tanto porque é possível saber quem são os verdadeiros pais - a genética permite isso – quanto há uma busca desse legítimo, desse verdadeiro, na alternativa às novas tecnologias reprodutivas. A genética vem como verdade primeira do ato de filiação, como seu único fundamento. Diz a autora: “Esta obsessão pelo biológico, de um natural que na realidade foi mais uma naturalização da cultura que uma culturalização da natureza desconsidera a necessária participação do homem na construção do social e que um não existe sem o outro, mas um não pode substituir nem negar o outro e que a partir do momento em que as famílias biológicas e as famílias sociais não coincidem mais, é preciso não substituir uma, mas respeitar as duas” (Cadoret, 1995: 205/206).

Rosenczveig (1995), ao se indagar sobre a propriedade da adoção plena tardia, prática que desconsideraria a vida pregressa daquele sujeito, afirma acreditar ser possível garantir laços irreversíveis sem desrespeitar o fato de aquela criança ter nascido de outra(s) pessoa(s).

Outros autores que sugerem a pluriparentalidade como perspectiva possível, como Irène Théry⁷, sustentam que esta seria a alternativa mais adequada para aqueles que não são os pais biológicos, baseada no argumento de que uma perspectiva aditiva e não substitutiva que não mimetiza a biologia dá direitos a todos: aos genitores de exercerem seus direitos e deveres parentais e à criança de conhecer suas origens. Usa-se os termos genitor e genitora para designar as pessoas que deram a vida, mas que, no entanto, não se ocupam como pais.

Adotar a pluriparentalidade significaria, assim, reconhecer os limites da biologia e valorizar, ao mesmo tempo, os laços construídos com a convivência e a partir do desejo. Ainda que a pluriparentalidade não seja sugerida apenas para pais do mesmo

⁷ Notas de aula.

sexo, o que caracterizaria um preconceito, aparece como alternativa que reforça, paradoxalmente, a primazia do biológico, a meu ver.

O debate sobre a pluriparentalidade, ainda incipiente, surge na França relacionado a casos bem definidos como o uso das novas tecnologias reprodutivas e adoção por homossexuais. Um dos focos da discussão é a pertinência de camuflar a existência de uma dada situação através de recursos que o Direito ou a tecnologia apresentam. A evocação desses dois casos apontaria para a estranheza que causa a falta do biológico como produtor de verdade, porém, sua ausência reforça sua existência, nesse caso.

Pensando filiação e homossexualidade. As famílias homossexuais reivindicam uma sexualidade não procriativa, o que a sociedade não pode suportar. As estatísticas existentes sobre dissolução do laço conjugal e as discussões, sejam psicológicas ou sociológicas restringem-se a heterossexuais. Se é evidente a dissolução do laço conjugal e a instabilidade das relações, essas não podem mais ser desculpas para negar a constituição de lares homossexuais. Há uma recusa da diferença de sexos como raiz da construção familiar, visto a impossibilidade, inclusive, de ilusão da geração da criança, garantida por outras práticas como o recurso à procriação assistida. Embora esta seja a problemática central de minha tese de doutorado, evitarei aprofundar estas questões por serem demasiado amplas para o objetivo deste texto.

Algumas são as possibilidades para um homossexual ou um casal homossexual de ter um filho. A maior parte teve um relacionamento heterossexual anterior e tem filhos dessa primeira relação. Muitas vezes a opção posterior por viver com alguém do mesmo sexo faz com que o ex-cônjuge exerça grande pressão psicológica sobre os filhos, dificultando ou impedindo o relacionamento com o outro. A justiça também é personagem fundamental nessas situações e pode ser agente definidor desse novo arranjo. Quatro outras possibilidades se apresentam: inseminação artificial com doador anônimo ou barriga de aluguel - em função de ser um casal de mulheres ou de homens -, acordo entre o casal e um amigo do outro sexo, dois casais homossexuais que decidem ter um filho a quatro⁸ e, por último, a adoção. Os países têm legislações ou normas de conduta diferentes em relação a essas questões, que definem quais são as pessoas ou os casais que têm acesso às tecnologias reprodutivas e as práticas sociais "legislam" nas brechas da lei que não é explícita pelo risco de explicitar preconceito.

⁸ Convém salientar que nos dois primeiros casos não há, nem por parte do doador de esperma nem da mãe de aluguel, tampouco do amigo convocado, intenção de construir um laço parental.

Desde 1997 a APGL (Association des parents et futurs parents gays et lesbiens, situada em Paris) vem desenvolvendo debates com sociólogos, juristas, psicólogos, psicanalistas, antropólogos acerca do tema homoparentalidade⁹. No debate com Anne Cadoret, perguntam se não é possível conceber uma família a quatro, questão a qual a antropóloga responde negativamente: “Não, porque não existe relação sexual entre eles quatro. A família recomposta é uma extensão da família nuclear e já neste caso o cônjuge não tem estatuto legal” (Débathèmes, p.18).

Voltemos ao título. O que poderia significar “tal pai, tal filho”, da perspectiva da pluriparentalidade? A que ou a quem se referem as semelhanças? Quais as filiações possíveis e quais as exclusões produzidas? Abolir de vez a expressão?

A pluriparentalidade exige uma re-interpretação sobre o tempo, em que é preciso retomar a idéia da intermitência das famílias recompostas. É preciso por em questão o estatuto da adoção. Quais os critérios para a confiabilidade no desempenho das funções parentais – legais, psicológicas, culturais, sociais etc?

A pluriparentalidade seria mais uma afirmação da soberania biológica? Um rompimento com a idéia de posse no que tange aos vínculos humanos?

⁹ Este é outro conceito cuja pertinência é tema de relevante discussão, mas que não será tratado aqui.

Bibliografia

- BLÖSS, Thierry (1996) **Éducation familiale et beau-parenté: l’empreinte des trajectoires biographiques**. Paris/Montréal: L’Harmattan.
- CADORET, Anne (1995) **Parenté plurielle. Anthropologie du placement familial**, Paris: L’Harmattan.
- Débathèmes** (2000) Association de parents et futurs parents gays et lesbiens, Saison 1997-1999, Paris.
- DELAISI, Geneviève e VERDIER, Pierre (1994) **Enfant de Personne**, Paris: Odile Jacob.
- DUBREUIL, Éric (1998) **Des parents du même sexe**, Paris: Odile Jacob.
- FINE, Agnès et NEIRINK, Claire (2000) **Parents de sang, parents adoptifs**. Droit et Société. Série anthropologique, 29. L.G.D.J.
- LE GALL Didier et MARTIN Claude (1991) “L’instabilité conjugale et la recomposition familiale” , pp. 58-66, In: de Singly, François (dir.) **La famille. L’état des savoirs**. Éditions la découverte/Textes à l’appui série sociologie. Paris.
- LE GALL, Didier et MARTIN, Claude (1993) “Transitions familiales, logiques de recompositions et modes de régulation conjugale”, in: Meulders-Klein, Marie-Thérèse et Théry, Irène (1993) **Les recompositions familiales aujourd’hui**, Collection Essais et Recherches, Paris Nathan, pp. 137-158.
- MEULDERS-KLEIN, Marie-Thérèse et THERY, Irène (1993) **Les recompositions familiales aujourd’hui**, Collection Essais et Recherches, Paris Nathan.
- PERLES, Thierry (1995) La question de la vérité telle qu’elle est (dé)posée par la rencontre du droit de la filiation et de la génétique, in Khaïat, Lucette (dir.) **Vérité scientifique, vérité psychologique et droit de filiation**, Paris: Érès, pp.205-235.
- ROSENCZVEIG, Jean-Pierre (1995) “Peut-on sortir de l’opposition biologique-affectif pour consacrer le droit de l’enfant à son histoire?”, in Khaïat, Lucette (dir.) **Vérité scientifique, vérité psychologique et droit de filiation**, Paris: Érès, pp. 285-291.
- THÉRY, Irène (1993) **Le démariage. Justice et vie privée**, Paris: Odile Jacob, 1996.
- UZIEL, Anna Paula (1996) Exaltação da diferença: um elogio à sedução. Reflexões sobre a sexualidade contemporânea. Dissertação de mestrado, PUC-Rio.